



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06192/10

**PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### ACÓRDÃO AC2 TC 1047/2010

#### 1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Manoel Joaquim de Souza  
MATRÍCULA: 125.751-0  
CARGO: Auxiliar de serviços  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
TEMPO DE SERVIÇO: 19 anos, 07 meses e 04 dias

#### 2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/07/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 17/07/2008  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB